



ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE APUCARANA



CONTRATO N.º 022/2020

PROTOCOLO N.º 15.820.319-7

Contratação de empresa especializada para execução obra de reforma estrutural metálica, reforços de lajes, galerias pluviais, calçadas e forro de gesso na UNESPAR - Campus de Apucarana, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – Campus de Apucarana, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.012.896/0002-23, com sede à Avenida Minas Gerais, n.º 5021, Vila Nova – na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor, Sr. Daniel Fernando Matheus Gomes, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 30.43685-7 inscrito no CPF/MF n.º 468.869.669-87, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): ABLE prestadora de Serviços Eirelli, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 73.636.276/0001-34, com sede na Rua José Moreno Junior n.º 674, Bloco 1, 2º andar, Edif Twin Tower, Jardim Aclimação, na cidade de Maringá, do Estado do Paraná, CEP 87.050-710, fone: 44 98804-7770 e email: able.servicos@gmail.com, neste ato representada por ANA BEATRIZ TIEMY DE OLIVEIRA IAMAGUTI, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 12.996.655-6 e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 085.523.839-93, residente e domiciliado na Rua José Moreno Junior, n.º 674, Jardim Aclimação, Cidade de Maringá, Estado do Paraná,

Através deste ato as partes acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a égide da Lei Estadual 15.608/2007; Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **EDITAL N.º 0022/2020 – TOMADA DE PREÇO – PROCESSO 13926/2020 GMS**, pelos termos da proposta da Contratada datada de **27/11/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de **fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra para a execução dos serviços de reforma estrutural metálica, reforços de lajes, galerias pluviais, calçadas e forro de gesso na UNESPAR Campus de Apucarana, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas no Projeto Básico/Executivo o qual contém projeto arquitetônico; estrutural, memorial descritivo e planilha orçamentária.**
- 1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preço n.º 22/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.
- 2.2 A Contratada se declara em condições de executar o objeto deste Contrato em estrita observância das condições contratuais e proposta apresentada.
- 2.3 Somente será aceita a sua substituição de profissional pertencente ao quadro da empresa, responsável técnico da obra, se o substituto possuir acervo nos mesmos moldes do profissional portador do acervo apresentado para a comprovação do item 10.1.3.4 letra “a” do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 60.390,00 (Sessenta mil, trezentos e noventa reais), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.



3.2 O preço unitário e global estabelecido no Contrato inclui os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, os itens principais seguintes:

- a) Todas as despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração da obra;
- b) Todos os materiais, inclusive transporte até o local da (s) obra (s);
- c) Todas as despesas com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho, Legislação Tributária e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
- d) Todas as despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, bem como resultante de caso fortuito, ou de força maior, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da Contratada;
- e) Despesas com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias a execução da obra;
- f) Todas as despesas com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;
- g) Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto de Contrato;
- h) Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- i) Despesas relacionadas ao controle de qualidade;
- j) Despesas com a limpeza integral dos serviços após a conclusão dos trabalhos;
- k) Outras despesas que se revelem próprias da natureza da atividade do executor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da etapa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica-NFe, conforme dados constantes na Ordem de serviço;
- b) **Certificado de Regularidade Fiscal (CRF)** junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e **não possuir registro de pendências no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;**
- c) Atestado de conclusão da etapa – medição, emitida pela Contratante;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) junto ao CREA ou CAU (primeira medição);
- e) Matrícula da obra (CNO) no INSS (primeira medição);
- f) Certificado de Conclusão de Obra (última medição);
- g) Negativa de débitos junto ao INSS da Matrícula CNO (última medição);
- h) Prova de pagamento de pessoal (holerites);
- i) Prova de recolhimento da GPS/INSS;
- j) Prova de recolhimento da GRF/FGTS;
- k) Apresentação do Espelho SEFIP e Protocolo de Envio de Arquivos;
- l) Comprovante de pagamento de 13º salário e férias aos empregados, quando devidos;
- m) Comprovante de recolhimento do PIS;
- n) Cópia do diário da obra devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato.

4.2 A Contratante efetuará as medições, com prazo de 30 (trinta) dias do início da obra e entre as etapas.

4.2.1 A Contratada deverá agendar a data para medição, limitado ao prazo do item 4.2.



4.2.2 A Contratante analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do Contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução.

4.3 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO PARANÁ CNPJ: 13.196.364/0001-30. Com sede na Av. Prefeito Lothario Meissner, 350, Jardim Botânico, CEP. 84.210-170 – Curitiba– Paraná, Inscrição Estadual: Isenta, de acordo com os dados informados da ordem de serviço.

4.4 Caso se constate irregularidade em qualquer documento relacionado no item 4.1, a Contratante devolverá à Contratada, para as devidas correções, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela Administração.

4.5 O pagamento via crédito em conta-corrente será efetuado exclusivamente em conta-corrente da Contratada no Banco do Brasil S/A, salvo as situações excepcionais previstas na Resolução SEFA nº 1212/2016.

4.5.1 Todas as despesas decorrentes do disposto na cláusula 4.5 ficarão a cargo da Contratada.

4.6 Não serão pagas, em nenhuma circunstância, materiais e/ou serviços que não estejam previstos neste Contrato, nos projetos, memorial descritivo ou demais documentos pertinentes ao objeto.

4.6.1 No caso de necessidade de alterações do objeto, a Contratada deverá informar e solicitar a modificação do mesmo, antes da sua execução e, executá-lo apenas após autorização da Contratante, por meio de termo aditivo ao Contrato, no que couber.

4.7 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

4.8

CLÁUSULA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS

5.1 As parcelas referentes ao fornecimento de material, discriminados na nota fiscal, não estão sujeitas à retenção do INSS, de acordo com a Instrução Normativa nº 100/INSS de 18/12/2003.

5.2 A retenção do ISSQN será efetuada de acordo com a legislação municipal específica do local de execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

MCO do Fundo Paraná – 20000084

Natureza de Despesa- 3390.3916

Fonte - 132

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os valores contratados poderão ser reajustados a qualquer tempo, para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

7.2 O procedimento para a solicitação do pedido de reajuste será da seguinte forma:

a) A Contratada deverá protocolar solicitação devidamente justificada e documentação comprobatória comprovando a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que inviabilize a execução do Contrato;

b) Considerar-se-á como prazo inicial a data da ocorrência do fato, desde que o pedido, por parte da licitante vencedora, tenha sido realizado em até 30 dias;

c) Caso o prazo referido no item anterior não seja respeitado, considerar-se-á como início do reajuste a data do protocolo do pedido.



- 7.3 A alteração de valor em item específico serão tratados de forma isolada, não influenciando os demais itens da planilha de composição de custos do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1 Os prazos máximos para a execução dos serviços e para a entrega do objeto da presente licitação são **60 (sessenta)** dias contados a partir da emissão e aceite da Ordem de Serviço
- 8.2 O **prazo de vigência** do contrato será de **06 (seis)** meses, **contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

- 9.1 Executado o objeto contratual, a Contratada responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 Constitui direito da Contratante o de receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da Contratada o de perceber o valor na forma e no prazo convençionados.
- 10.2 Constituem direitos e obrigações da Contratante:
- coordenar o cumprimento pontual de todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
 - dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
 - informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da alteração do objeto do presente Contrato;
 - permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço;
 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
 - acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio d engenheiro Civil designado;
 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela UNESPAR ou com as especificações constantes do edital e seus Anexos;
 - Convocar, a qualquer momento, os técnicos da Contratada, envolvidos no serviço, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 10.3 Constituem obrigações da Contratada:
- prestar a execução dos serviços na forma ajustada, fornecendo todos os materiais necessários a execução do serviço, bem como responsabilizar-se pelos custos de aquisição, transporte, armazenamento e os demais custos dos materiais;
 - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
 - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.(Art. 99 Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007);
 - apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) no início da execução do Contrato;
 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART ou RRT dos serviços a serem



ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE APUCARANA



- realizados, apresentando-a à UNESPAR, quando solicitado;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
 - h) responsabilizar-se por danos causados diretamente à UNESPAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
 - i) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - j) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - k) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
 - l) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
 - m) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da Contratante;
 - n) assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
 - o) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
 - p) remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
 - q) submeter à UNESPAR, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
 - r) permitir, aos técnicos que a UNESPAR, formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;
 - s) manter o Diário de Obra, sempre atualizado, conforme modelo fornecido pela UNESPAR;
 - t) comunicar à UNESPAR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - u) solicitar, por escrito, autorização à fiscalização da Contratante quando da execução de serviços nos sábados, domingos e feriados;
 - v) deverá manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, mediante a apresentação das certidões exigidas no item 10.1.2 do edital, de acordo com a resolução Conjunta Nº 003/2007-PGE/SEFA;
- 10.4 Constituem obrigações sociais, comerciais e fiscais da Contratada:
- w) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
 - x) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Universidade Estadual do Paraná;
 - y) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - z) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação



desta licitação.

- 10.5 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade, solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 11.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07 e/ou nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 11.2. A multa mencionada no item anterior será descontada dos pagamentos a que o Contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
- 11.3. Suspensão do direito de licitar junto à UNESPAR pelo prazo que for determinado, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Instituição.
- 11.4. Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência ou Suspensão Temporária, cumulativamente a aplicação das multas, nos demais casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o disposto no artigo 78 da Lei nº 8666/1993 e alterações.
- 11.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a UNESPAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.
- 11.6. Para a aplicação das multas e sanções será adotado a classificação de valores (tabela 1) e por gravidade (tabela 2), conforme estabelecido abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	1% do valor da etapa por dia
3	1% do valor do Contrato
4	multa no valor do recurso perdido.

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	Infrações	Grau
1	Ausência de utilização ou utilização inadequada de EPI (Equipamento de Proteção Individual) ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).	1
2	Ausência ou não utilização ou utilização inadequada do diário da obra.	1
3	Execução em desacordo com padrões e normas técnicas.	1 e 2
4	Execução em desacordo com os projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.	1 e 2
5	Atraso injustificado na execução da etapa.	2 e 3
6	Atraso na entrega de documentação ou entrega de documentação incompleta ou entrega de documentação em desacordo.	Retenção da medição
7	Atraso injustificado na conclusão da obra.	2 e 3
8	Atraso injustificado na entrega completa da documentação de conclusão da obra.	2 e 3
9	Atraso injustificado que resulte na perda de recurso financeiro perante ao órgão de fomento.	4



ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE APUCARANA



11.7 Para a aplicação das penalidades serão adotados os seguintes critérios, referentes aos itens da tabela 2 do item 11.6:

- a) Item 1: notifica-se por escrito à Contratada e, em caso de reincidência, notifica-se solicitando a substituição do empregado e aplica-se multa de R\$ 100,00 por empregado irregular;
- b) Item 2: notifica-se por escrito à Contratada com solicitação de adequação e, em caso de reincidência, notifica-se e aplica-se multa de R\$ 100,00 por evento;
- c) Itens 3 e 4: notifica-se por escrito à Contratada com solicitação de correção do executado e, em caso de reincidência, aplicação de advertência e multa de R\$ 100,00 por evento. Em caso de não resolução dos problemas, paralisação da obra até a resolução e multa de 1% do valor da etapa por dia paralisado, até o limite de 1% do valor do Contrato;
- d) Item 5: notifica-se por escrito à Contratada com solicitação de adequação ao cronograma previsto e, em caso de reincidência, aplicação de multa 1% do valor da etapa por dia atrasado, até o limite de 1% do valor do Contrato;
- e) Item 6: notifica-se por escrito à Contratada e ocorre a retenção da medição até a adequação da documentação;
- f) Itens 7 e 8: notifica-se por escrito à Contratada estipulando prazo para a resolução das pendências e, em caso de não cumprimento do prazo estipulado, aplica-se advertência e multa 1% do valor da etapa ao dia atrasado, até o limite de 1% do valor do Contrato;
- g) Item 9: aplica-se advertência e multa no valor do recurso perdido.
- h)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer descumprimento das cláusulas desse Contrato ou algum dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual 15.608/2007; Lei nº 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual 15.608/2007; Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, a qual rege o presente Contrato, juntamente com os princípios gerais de direito e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

- 15.1 O cumprimento das obrigações do contrato será acompanhado por um gestor especialmente designado pela CONTRATANTE para este fim.
- 15.2 O Gestor deste contrato será um servidor, integrante do quadro efetivo de servidores da CONTRATANTE.
- 15.3 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrat, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.4 Ao término da execução dos serviços, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se ao contratado a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.
- 15.5 As decisões ou providências que ultrapassem o competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 15.6 Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.
- 15.7 A CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.



15.8 A CONTRATADA é obrigada a:

- a) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelos engenheiros indicados pela CONTRATANTE.

15.9 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das instalações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços contratados será feita por engenheiro(s) devidamente credenciado(s) indicado pela CONTRATANTE através do termo específico e terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar a medição dos serviços;
- b) Verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- c) Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas da ABNT ou correlatas;
- d) Encaminhar ou solicitar à autoridade competente da administração solução aos problemas técnicos que ocorram durante a execução dos serviços de engenharia;
- e) Determinar a prioridade de serviços e controlar as condições de trabalho;
- f) Aumentar, diminuir, eliminar ou substituir serviços contratados, desde que isto se mostre necessário ao desempenho técnico econômico dos serviços em execução, observada a disponibilidade orçamentária e outros dispositivos legais correlatos;
- g) Exigir da contratada o aumento do número ou capacidade dos equipamentos, caso seja contratada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos para recuperar atrasos de cronograma físico-financeiro;
- h) Exigir da contratada o aumento na quantidade de mão de obra especializada ou não, conforme for conveniente, para aumentar a produção ou melhorar a qualidade dos serviços;
- i) Ordenar imediata retirada do local, de empregado da contratada que dificultar a sua ação fiscalizadora ou não atender as exigências quanto à produtividade e eficiência;
- j) Ordenar a retirada imediata, do canteiro dos locais dos serviços, de todo e qualquer material que for rejeitado por inspeção ou ensaio realizado pelos órgãos competentes;
- k) Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Gestor.
- l) Realizar, na forma do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- m) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
- n) Outras atividades compatíveis com a função.

16.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato o ato convocatório da licitação e anexos, proposta da Contratada e parecer de julgamento.



ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE APUCARANA



- 17.2 Serão incorporadas a este Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela Contratada e alterações nos prazos e normas gerais da execução do objeto do presente.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 18.1 Conforme Decreto Estadual nº 4.849/98, a proponente vencedora deverá prestar garantia de Contrato, **no percentual de 5 % (cinco por cento)** do valor total da obra, por uma das três modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no parágrafo primeiro do Art. 102 da Lei Estadual 15.608 de 16/08/2007, sendo elas:
- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) Seguro-Garantia;
 - c) Fiança Bancária.
- 18.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 18.3 A garantia prevista no item 18.1, deverá ser entregue ao Gestor do Contrato da Unespar em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 18.4 O prazo fixado no item anterior, poderá ser renovado por igual período, mediante apresentação de justificativa fundamentada para esta solicitação e desde que a justificativa seja aceita pela Contratante.
- 18.5 A não apresentação da garantia, conforme previsto, acarreta o imediato cancelamento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Apucarana, em 10 de dezembro de 2020.

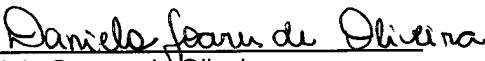

Daniel Fernando Matheus Gomes
Diretor Geral do Campus de Apucarana
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Contratante

ANA BEATRIZ TIEMY DE OLIVEIRA
IAMAGUTI:08552383993

Assinado de forma digital por ANA BEATRIZ TIEMY DE OLIVEIRA IAMAGUTI:08552383993
Dados: 2020.12.08 21:43:45 -03'00'

Ana Beatriz Tiemy de O. Iamaguti
ABLE Prestadora de Serviços Eireli
Contratada

Testemunhas

1º) 
Daniela Soares de Oliveira
CPF 053.330.739-29

2º) _____
Maria José Melo Carvalho
CPF 852.610.769-00